



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 249/2023

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei de n.º 025/2023, de autoria do Poder Executivo que “Institui a Política Municipal de Participação Popular e Cidadã - PMPPC e o Sistema Municipal de Participação Popular e Cidadã de Contagem SMPPC no âmbito do Município”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Participação Popular e Cidadã e o Sistema Municipal de Participação Popular e Cidadã de Contagem.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, inciso XVII, 76, II, alíneas ‘a’ e ‘b’ e 92, incisos V e XII:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;

(...)"

“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)”.

Vê-se, pois que, nos termos da Lei Orgânica do Município, a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo é de competência privativa do Prefeito Municipal, daí porque, sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei em questão preenche os requisitos necessários à sua regular tramitação.

Sob o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona a Exma. Chefe do Poder Executivo que “*A Constituição Federal de 1988 criou mecanismos participativos e instituições que ampliaram as possibilidades de democracia brasileira no que diz respeito à participação popular nas decisões políticas. O Município de Contagem sempre teve vocação para participação popular. Entendendo essa característica, o Poder Executivo busca, desde 2021, resgatar e incentivar a participação dos cidadãos e cidadãs no município com um conjunto de ações para estruturar esta política, como, por exemplo, a regularização, acompanhamento e funcionamento de 34 (trinta e quatro) Conselhos de Políticas Públicas. Além disso, de forma pioneira, foram criados os Conselhos Regionais da Administração Regional, em cada uma das oito Regionais Administrativas da cidade, composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público, promovendo a participação popular na decisão das políticas do Município de acordo com a realidade e especificidade dos territórios. Em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, foram capacitados 320 (trezentos e vinte) Conselheiros Regionais no Projeto Democracia Participativa do Departamento de Ciência Política da UFMG. Para além da abertura dos canais de participação, o Poder Executivo se dedicou também à formação do cidadão e no desenvolvimento da sua autonomia para o exercício da cidadania. Seguindo uma diretriz de inovação tecnológica, foi desenvolvida pelo Município, através de uma parceria com a Fundação Getúlio Vargas, a plataforma de participação popular digital DECIDE CONTAGEM, em cooperação internacional com cidades que possuem experiências bem sucedidas na utilização da plataforma DECIDIM, como é o caso de Oeiras (PORTUGAL) e Barcelona (Espanha). Portanto, este projeto de lei tem o objetivo de consolidar e institucionalizar a participação popular e cidadã como método de governo e como política pública de maneira transversal em todas as Secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo. Para alcançar esse objetivo, o presente projeto de lei pretende instituir a Política Municipal de Participação Popular e Cidadã – PMPPC e o Sistema Municipal de Participação Popular e Cidadã de Contagem, como um conjunto de canais de participação da sociedade civil na elaboração e implementação das políticas públicas no Município. Com seu papel pedagógico elementar, a participação popular também qualifica o cidadão, amplia o seu conhecimento e expande a sua capacidade de análise e entendimento da realidade. Ainda, contribui para a pluralidade de desenhos institucionais que trazem ganhos e benefícios fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável. Em outro sentido, a legitimidade e a eficiência da gestão pública também dependem da participação cidadã, na medida em que ela melhora e fortalece a gestão municipal, pressupõe a transparência e a prestação de contas permanente, o acesso a dados abertos, o controle social, e, ainda, à corresponsabilização pelas decisões tomadas. Para a sociedade civil, trata-se de uma oportunidade para ampliar suas reflexões sobre as necessidades da cidade, e para influenciar diretamente nas resoluções que podem melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos e cidadãs. Assim, uma sociedade democraticamente*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

engajada, ativa e participante da vida pública e política fortalece a cidadania. Por consequência, contribui para expandir a noção dos direitos e deveres de cada um.”

Dessa forma, justificada a proposição do Poder Executivo.

Por fim, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário e declaração de que as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2024, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais.

No entanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição da República.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 025/2023, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem 28 de novembro de 2023.

Silverio de Oliveira Cândido
Procurador Geral